



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL  
EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2025**

**CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais  
Secretarias solicitantes.**

**OBJETO  
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.604.736,71 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/04/2025 às 10:00 horas  
(horário de Brasília)**

**Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO POR LOTE  
OFERTADO SOBRE O VALOR DA TABELA DO FABRICANTE**

**Regime de Execução: Empreitada por preço unitário**

**Modo de disputa: Aberto**

**Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11.	DOS RECURSOS	16
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **10966/2024**

DATA: **18/03/2025** FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

(Processo Administrativo nº 10966/2024)

Torna-se público que o Município de Miguel Pereira, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais Secretarias solicitantes, sediada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa nº 375 – Centro, nesta Cidade, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **31 (trinta e um) lotes**, conforme tabela constante no Anexo II e V deste edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)*



PROCESSO Nº **10966/2024**

DATA: **18/03/2025** FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. **Manter oficina especializada com espaço apropriado para guarda dos veículos devidamente instalada e licenciada numa distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do Município, local onde são guardados os veículos no Município de Miguel Pereira.**

3.14. **Esta informação deverá ser comprovada por meio da apresentação, juntamente com a proposta e documentação exigida pelo Pregoeiro, de cópia do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo órgão competente.**

3.15. **Os fiscais responsáveis desta contratação realizarão diligências nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender ao solicitado neste processo, no que se referem às instalações físicas, infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção dos veículos, com excelência de qualidade. Cada Secretaria participante desta licitação deverá designar o seu fiscal de contratação.**

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual unitário do lote

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 % (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **10966/2024**

DATA: **18/03/2025** FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**10**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos neste Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 02 (duas) horas à partir da solicitação o Pregoeiro, este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso haja necessidade justificada. Os documentos de Habilitação serão enviados exclusivamente por meio de sistema.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**12**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.6. A habilitação será verificada por meio eletrônico, nos documentos inseridos pelo licitante no próprio Sistema.
- 8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos enviados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9. A verificação dos documentos inseridos no Sistema somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e
- 8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**13**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) Cédula de Identidade.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

8.16. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.17. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
  - d.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

14



PROCESSO Nº **10966/2024**

DATA: **18/03/2025** FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

e) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.18. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

8.19. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração em nome da empresa que a oficina possui todos os equipamentos necessários para a prestação de serviço conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2025 – Proc. 10966/2024.

b) Apresentação de licença ambiental ou instrumento equivalente para as atividades mencionadas neste edital.

**8.21. Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

a.1) Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 8.21 a) considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

**9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**15**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

16



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou por e-mail (licitacao@miguelpereira.rj.gov.br).

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br).

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)*

17



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**18**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura ([www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br)) e no endereço eletrônico onde será realizada a sessão [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
  - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
  - 14.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
  - 14.11.5. ANEXO V – Valor máximo para aquisição
  - 14.11.6. ANEXO VI - ETP

Miguel Pereira, 18 de março de 2025.

**Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Públicos**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - definição do objeto, incluídos: [art. 6º. inciso XXIII, alínea “a” c/c o art. 40, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 43 do Decreto de Regulamentação];**

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme **catálogo eletrônico de padronização [em produção]**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

### 1.1. Objeto

**1.1.1.** Registro de preço para provável **aquisição de peças e serviços veiculares** para atender à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, Secretarias solicitantes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.1.2. Descrição:

LOTE	MEDIDA	ITEM/DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	PEÇA	AGRALE PEÇAS	R\$ 698.006,75
	SERVIÇO	AGRALE SERVIÇOS	R\$ 299.145,75

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)

21



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

2	PEÇA	BOBCAT PEÇAS	R\$ 164.010,00
	SERVIÇO	BOBCAT SERVIÇOS	R\$ 70.290,00
3	PEÇA	CASE PEÇAS	R\$ 220.500,00
	SERVIÇO	CASE SERVIÇOS	R\$ 94.500,00
4	PEÇA	CATERPILLAR PEÇAS	R\$ 72.009,80
	SERVIÇO	CATERPILLAR SERVIÇOS	R\$ 30.899,91
5	PEÇA	CIBER PEÇAS	R\$ 37.353,75
	SERVIÇO	CIBER SERVIÇOS	R\$ 16.008,75
6	PEÇA	CITROEN PEÇAS	R\$ 130.072,60
	SERVIÇO	CITROEN SERVIÇOS	R\$ 55.745,40
7	PEÇA	FIAT PEÇAS	R\$ 210.004,90
	SERVIÇO	FIAT SERVIÇOS	R\$ 90.002,10
8	PEÇA	FIATALLIS PEÇAS	R\$ 29.575,00
	SERVIÇO	FIATALLIS SERVIÇOS	R\$ 12.675,00
9	PEÇA	FORD PEÇAS	R\$ 647.218,25
	SERVIÇO	FORD SERVIÇOS	R\$ 277.379,25

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

PROCESSO Nº **10966/2024**DATA: **18/03/2025** FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

10	PEÇA	GENERAL MOTORS PEÇAS	R\$ 15.179,85
	SERVIÇO	GENERAL MOTORS SERVIÇOS	R\$ 6.505,65
11	PEÇA	HONDA PEÇAS	R\$ 3.321,15
	SERVIÇO	HONDA SERVIÇOS	R\$ 1.423,35
12	PEÇA	IVECO PEÇAS	R\$ 142.810,85
	SERVIÇO	IVECO SERVIÇOS	R\$ 61.204,65
13	PEÇA	JCB PEÇAS	R\$ 709.100,00
	SERVIÇO	JCB SERVIÇOS	R\$ 303.900,00
14	PEÇA	LS TRACTOR PEÇAS	R\$ 70.315,70
	SERVIÇO	LS TRACTOR SERVIÇOS	R\$ 30.135,30
15	PEÇA	MERCEDES BENZ PEÇAS	R\$ 686.849,10
	SERVIÇO	MERCEDES BENZ SERVIÇOS	R\$ 294.363,90
16	PEÇA	MFW PEÇAS	R\$ 17.150,00
	SERVIÇO	MFW SERVIÇOS	R\$ 7.350,00
17	PEÇA	NEW HOLLAND PEÇAS	R\$ 46.608,80
	SERVIÇO	NEW HOLLAND SERVIÇOS	R\$ 19.975,20

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EDITAL**

18	PEÇA	NISSAN PEÇAS	R\$ 63.706,30
	SERVIÇO	NISSAN SERVIÇOS	R\$ 27.302,70
19	PEÇA	PEGEOUT PEÇAS	R\$ 117.042,45
	SERVIÇO	PEGEOUT SERVIÇOS	R\$ 50.161,05
20	PEÇA	RANDON PEÇAS	R\$ 64.225,00
	SERVIÇO	RANDON SERVIÇOS	R\$ 27.525,00
21	PEÇA	RENAULT PEÇAS	R\$ 1.630.965,35
	SERVIÇO	RENAULT SERVIÇOS	R\$ 698.985,15
22	PEÇA	SINALCEU PEÇAS	R\$ 35.350,00
	SERVIÇO	SINALCEU SERVIÇOS	R\$ 15.150,00
23	PEÇA	TOYOTA PEÇAS	R\$ 43.603,00
	SERVIÇO	TOYOTA SERVIÇOS	R\$ 18.687,00
24	PEÇA	VALTRA PEÇAS	R\$ 89.481,35
	SERVIÇO	VALTRA SERVIÇOS	R\$ 38.349,15
25	PEÇA	VERMEER PEÇAS	R\$ 22.750,00
	SERVIÇO	VERMEER SERVIÇOS	R\$ 9.750,00

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ*  
*www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

26	PEÇA	VOLARE PEÇAS	R\$ 419.254,85
	SERVIÇO	VOLARE SERVIÇOS	R\$ 179.680,65
27	PEÇA	VOLKSWAGEN PEÇAS	R\$ 2.949.362,50
	SERVIÇO	VOLKSWAGEN SERVIÇOS	R\$ 1.264.012,50
28	PEÇA	VOLVO PEÇAS	R\$ 440.693,40
	SERVIÇO	VOLVO SERVIÇOS	R\$ 188.868,60
29	PEÇA	XCMG PEÇAS	R\$ 393.750,00
	SERVIÇO	XCMG SERVIÇOS	R\$ 168.750,00
30	PEÇA	X-GMA PEÇAS	R\$ 45.500,00
	SERVIÇO	X-GMA SERVIÇOS	R\$ 19.500,00
31	PEÇA	YAMAHA PEÇAS	R\$ 7.455,00
	SERVIÇO	YAMAHA SERVIÇOS	R\$ 3.195,00
<b>TOTAL DE PEÇAS E MATERIAIS: R\$ 10.223.315,70</b>			
<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA: R\$ 4.381.421,01</b>			
<b>TOTAL GERAL: R\$ 14.604.736,71</b>			

## 1.2. Natureza

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**1.2.1.** O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

**1.2.2.** O objeto deste Termo de Referência se trata de bem de natureza continuada, haja vista a **aquisição de peças e serviços veiculares** desempenham um papel crucial na gestão eficiente de veículos. Esses produtos são essenciais para manter a frota municipal em condições ideais, garantindo que ambulâncias, carros oficiais e veículos de serviços operem em perfeito funcionamento e bom estado de conservação, prolongando sua vida útil.

**1.2.3.** Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os veículos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**1.2.4.** Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios novos, bem como serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacionais os veículos, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

**1.3. Quantitativo**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**26**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

**1.3.1.** Os quantitativos/valores foram estimados pelas secretarias de acordo com os valores praticados no mercado (Tabela FIPE, notas fiscais, boletins de tombamento), conforme anexo II do Estudo Técnico Preliminar e aplicada a seguinte metodologia:

- O teto para conserto de um veículo não deve ultrapassar 50% do valor do mesmo.
- O valor das peças não deve ultrapassar 70% do valor do teto para conserto.
- O valor da mão de obra não deve ultrapassar 30% do valor do teto para conserto.
- Valor da mão de obra = 30% do valor do teto.
- Teto de gastos com conserto = 50% do valor total do equipamento.

O valor estimado para a aquisição de peças e serviços foi elaborado para a maioria dos veículos com base na Tabela FIPE. Contudo, devido à participação de múltiplas secretarias no levantamento, cada uma utilizou como referência a tabela correspondente a meses distintos.

Apesar da utilização de diferentes períodos de referência, os valores da Tabela FIPE apresentam variações mínimas entre meses consecutivos, sendo a ferramenta amplamente reconhecida como uma referência confiável e estável para precificação de bens e serviços automotivos. Essa característica garante que as diferenças entre os meses utilizados pelas secretarias não comprometam a consistência do valor estimado global.

#### **1.4. Prazo da Contratação**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**27**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**1.4.1.** Tendo em vista a natureza do objeto, a contratação terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

**1.5. Especificação do bem**

**1.5.1.** Conforme descrito no Item 1.1.2.

**1.5.2.** Todos os itens que compõem este procedimento licitatório deverão ser de primeira linha e estarem de acordo com as especificações/descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**1.6. Locais de entrega e recebimento**

**1.6.1.** Os serviços, objeto desta contratação, serão prestados pela Licitante Vencedora no período das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

**1.6.2.** As condições de recebimento estão disciplinadas no Item 5 deste Termo de referência.

**1.7 Garantia**

**1.7.1** Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento dos veículos pela Secretaria e/ou Setor responsável, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

**1.7.2** Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos veículos pela Secretaria e/ou Setor responsável.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**28**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**1.7.3** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão desta contratação.

**2 – Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21];**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e no Documento de Formalização da Demanda.

**3 – Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21];**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, transcrito a seguir:

**3.1.** Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a realização de procedimento licitatório para **aquisição de peças e serviços veiculares**, de acordo com especificações comuns de mercado.

**3.2.** Nesse sentido, optou-se pela contratação via processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, parcelada em itens, com critério de julgamento de maior desconto por lote, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

**3.3.** A escolha do critério de 'maior desconto' para a aquisição de peças e serviços veiculares justifica-se pela busca pela maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Este critério visa garantir que as aquisições e serviços sejam realizadas com o menor custo possível, permitindo a compra de um volume maior de itens dentro do orçamento disponível. Além disso, o critério de maior desconto promove a

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

transparência e competitividade entre os fornecedores, assegurando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja escolhida, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A adoção deste critério também contribui para a manutenção adequada da frota municipal, essencial para a continuidade da prestação de serviços públicos, ao mesmo tempo em que incentiva a redução de preços no mercado, beneficiando futuras aquisições da Administração Pública.

**3.4.** A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.5.** Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

**4 – Requisitos da contratação; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21];**

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**5 - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21];**

**5.1. Prazo de entrega**

**5.1.1.** O serviço indicado no objeto deste termo de referência **deverá ser prestado sob demanda**, através da abertura de solicitação pela CONTRATANTE a ser encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, através do Termo de Autorização de Início dos Serviços.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**30**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL

## 5.2. Recebimento/ Execução do Objeto

**5.2.1.** A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, acessórios, materiais e lubrificantes, obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo. Entende-se por originais e genuínos, aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

**5.2.2. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal de serviços e das peças substituídas, a comprovação do valor na TABELA OFICIAL DE PREÇOS DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.**

**5.2.3. O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial (original) atual e em vigência. Observando aqueles que apresentarem somente os links ou algum outro meio, onde constam as tabelas, também deverá apresentar a mesma declaração.**

**5.2.4. Caso o fabricante disponibilize a tabela somente por link o representante deverá apresentar a declaração constando o link de acesso juntamente com todos os acessos possíveis para conferência, como senhas e login. Obs: tabelas apresentadas por meio digital (acessos por links, senhas) deverão também estar vigentes.**

**5.2.5. As tabelas originais de peças deverão ser anexadas na plataforma ou então terem seus links disponibilizados na plataforma juntamente com as declarações e todos deverão estar vigente.**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

31



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**5.2.6. O licitante vencedor deverá manter a tabela junto a prefeitura atualizada.**

5.2.7. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento dos veículos, prévio orçamento dos serviços, para devida análise e autorização, onde deverá ser informado o prazo para conclusão dos serviços.

**6 – Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21];**

**6.1. Órgão Gerenciador**

6.1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**6.2. Órgãos Participantes**

6.2.1. Demais secretarias/equivalentes interessadas.

**6.3. Termo de Contratação**

6.3.1. A contratação será formalizada por meio de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias.

6.3.3. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 84 da Lei Federal 14.133/2021.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

**6.4. Adesão por outros órgãos**

**6.4.1.** A adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos será permitida, desde que atenda as normas vigentes.

**6.5. Execução da Contratação**

**6.5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.5.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6. Obrigações da CONTRATADA**

**6.6.1.** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições desta contratação, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada.

**6.6.2.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso ou serviços mal realizados.

**6.6.3.** Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

**6.6.4.** Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência desta contratação ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.

**6.6.5.** Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal, como contratados e prepostos.

**6.6.6.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou ônus causados ou imputados aos veículos, a partir do recebimento dos mesmos, resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos, inclusive furto, multa e similares.

**6.6.7.** Manter, durante a execução desta contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.8.** Utilizar nos reparos somente peças novas.

**6.6.9.** Devolver às Secretarias e/ou Setores responsáveis, todas e

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

quaisquer peças e/ou acessórios – etiquetados com a denominação e data da substituição – que forem substituídos por ocasião da realização dos serviços.

**6.6.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional, na forma da lei.

**6.6.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos.

**6.6.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços por parte da respectiva Secretaria, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.

**6.6.13.** Apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados.

**6.6.14.** Fornecer, mensalmente, ao representante da Secretaria e/ou Setor responsável, relatório de manutenção impresso ou, a critério do Setor de manutenção, em meio digital no formato e software por este definido, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.

**6.6.15.** Apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

**6.6.16.** Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos, bem como às embalagens de óleos e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular.

**6.6.17.** Garantir por no mínimo 90 (noventa) dias todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, ou se maior, no caso de peças, o período determinado pelo fabricante.

**6.6.18.** Manter oficina especializada com espaço apropriado para guarda dos veículos devidamente instalada e licenciada numa distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do Município, local onde são guardados os veículos no Município de Miguel Pereira.

**6.6.19.** Esta informação deverá ser comprovada por meio da apresentação, juntamente com a proposta, de cópia do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo órgão competente.

**6.7. Obrigações da CONTRATANTE**

**6.7.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação.

**6.7.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**6.7.3.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do GESTOR, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**36**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

**6.7.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas nesta Contratação.

**6.7.5.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças novas dos fabricantes dos veículos objeto deste processo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**6.8. Sanções**

**6.8.1.** Se a adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2023.

**6.9. Acompanhamento e Fiscalização**

**6.9.1.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor.

**6.9.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**37**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**6.9.3.** O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.9.4.** O gestor anotará, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.9.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

**6.9.6.** O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.7.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.9.7.1.** Acompanhamento das entregas através das requisições emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

**6.9.7.2.** Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

**7 – Critérios de medição e de pagamento; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21, c/c art. 43 do Decreto de Regulamentação];**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**38**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

## **7.1 Recebimento**

**7.1.1.** Conforme Item 5 deste Termo de Referência.

**7.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

## **7.2. Documento de Cobrança**

**7.2.1.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva entrega do objeto contratado e demais informações pertinentes ao pagamento.

**7.2.2.** Após o atesto na Nota Fiscal ou documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o processo deverá ser encaminhado à área competente para pagamento.

## **7.3. Liquidação**

**7.3.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**7.3.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.3.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**7.3.4.** Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.3.6.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.3.7.** As retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento, nas situações cabíveis.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**40**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

**7.4. Prazo de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

**7.5. Forma de pagamento**

**7.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela CONTRATADA.

**7.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21, c/c art. 43 do Decreto de Regulamentação];**

**8.1. Processo de seleção**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE.

**8.1.1.1.** A escolha do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos bens a serem adquiridos possuírem demanda por aquisições frequentes, com previsões de entregas parceladas, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação, não sendo possível definir

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

previamente o quantitativo a ser demandado. Tal justificativa enquadra-se no Art. 116 do Decreto Municipal n.º 7.034/2024.

**8.1.2.** A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela disposta no Item 1.1.2, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**8.1.3.** A escolha do critério de 'maior desconto' para a aquisição de peças e serviços veiculares justifica-se pela busca pela maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Este critério visa garantir que as aquisições e serviços sejam realizadas com o menor custo possível, permitindo a compra de um volume maior de itens dentro do orçamento disponível. Além disso, o critério de maior desconto promove a transparência e competitividade entre os fornecedores, assegurando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja escolhida, em conformidade com os princípios da Lei n.º 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A adoção deste critério também contribui para a manutenção adequada da frota municipal, essencial para a continuidade da prestação de serviços públicos, ao mesmo tempo em que incentiva a redução de preços no mercado, beneficiando futuras aquisições da Administração Pública.

**8.1.4.** A divisão do processo licitatório em lotes se justifica pela necessidade de atender de forma mais específica às diferentes demandas de peças veiculares e serviços de manutenção. Ao separar o processo em lotes, a Prefeitura possibilita a participação de fornecedores especializados, o que favorece uma concorrência mais justa e a obtenção de propostas mais vantajosas para cada tipo de item ou serviço. Além disso, essa segmentação facilita a gestão do contrato, permitindo o acompanhamento mais detalhado de cada aquisição e serviço prestado, garantindo que as necessidades específicas de cada categoria sejam atendidas de maneira eficiente. A divisão em lotes também oferece maior flexibilidade, possibilitando à Administração contratar fornecedores com maior expertise em cada área específica, o que contribui para a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Tal medida está em

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**42**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela eficiência, transparência e economicidade nas licitações públicas.

## 8.2. Qualificações

**8.2.1.** As exigências de habilitação técnica, jurídica e financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitação.

**9 – Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, e; [art. 6º. inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21];**

**9.1.** Tendo em vista que o valor estimado nos estudos técnicos preliminares tem por objeto tão somente a análise e escolha da melhor solução para o objeto a ser contratado, o valor estimado da contratação basear-se-á na estimativa detalhada elaborada pela Divisão de Compras desta Municipalidade.

**10 – Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. [art. 6º. inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21];**

Trata-se de Sistema de Registro de Preços, em que a adequação orçamentária não é obrigatória, no entanto, seguem as indicações das fontes de recursos a serem utilizadas, ressaltando que as aquisições e os serviços estão previstas nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Secretaria	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal de Saúde	1500 – 1621 – 1600 – 1365- 1704
Secretaria Municipal de Segurança	1704 –1705
Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública	1704- 1752

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**43**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1500 – 1704 – 1705
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1899
Secretaria Municipal de Turismo	1500 – 704 – 1705
Secretaria Municipal de Educação	1500- 1540 – 1550 – 1573
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1704
Gabinete do Prefeito	1704
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação	1501 – 1660 – 1661 – 1704
Secretaria Municipal Executiva de Assuntos Estratégicos e Licenciamento	1500 – 1704 – 1705

**11 - Responsáveis:**

\_\_\_\_\_  
Luis Cláudio Oliveira Conceição

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Miguel Pereira, 24 de Janeiro de 2025.**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL  
ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 <b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</b> <b>ANEXO II</b>		Licitação por: <b>Pregão Eletrônico 011/2025- SRP</b> A realizar-se em: __/__/2025 - às __:__ horas.
<b>Proposta De Preços - PREGÃO 011/2025</b>		
A empresa ao lado propõe-se a fornecer à Prefeitura de Miguel Pereira com os descontos assinalados, referente a Tabela do Fabricante, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Licitação por <b>Pregão Eletrônico - SRP n° 011/2025</b>		<b>CARIMBO DA FIRMA</b>
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto (%)
01	<b>AGRALE</b>	%
02	<b>BOBCAT</b>	%
03	<b>CASE</b>	%
04	<b>CATERPILLAR</b>	%
05	<b>CIBER</b>	%
06	<b>CITROEN</b>	%
07	<b>FIAT</b>	%
08	<b>FIATALLIS</b>	%
09	<b>FORD</b>	%
10	<b>GENERAL MOTORS</b>	%
11	<b>HONDA</b>	%
12	<b>IVECO</b>	%
13	<b>JCB</b>	%
14	<b>LS TRACTOR</b>	%
15	<b>MERCEDES BENZ</b>	%
16	<b>MFW</b>	%
17	<b>NEW HOLLAND</b>	%
18	<b>NISSAN</b>	%

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n° 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## EDITAL

19	PEUGEOT	%
20	RANDON	%
21	RENAULT	%
22	SINALCEU	%
23	TOYOTA	%
24	VALTRA	%
25	VERMEER	%
26	VOLARE	%
27	VOLKSWAGEM	%
28	VOLVO	%
29	XCMG	%
30	X-GMA	%
31	YAMAHA	%
<p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</li><li>2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.</li><li>3. A via da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</li><li>4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</li></ol>		<p><b>Prazo de execução:</b></p> <p><b>Validade da Proposta De Preços 60 (sessenta) dias</b></p> <p><b>Local da execução:</b></p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente</p> <p style="text-align: center;">Em __/__/__</p>
Obs.: Informar dados bancários:		<b>Firma Proponente</b>
Banco:	Nº	
Agência:	C/c:	
		<hr/> <b>Assinatura do Responsável</b>

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL  
ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS SOLICITANTES, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

**O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, através da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira inscrita no CNPJ sob o nº 32.415.283/0001-29; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 12.240.308/0001-93; Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação inscrito no CNPJ sob o nº 30.863.043/0001-61 e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação inscrito nos CNPJ's - CNPJ FMAS: 13.589.719/0001-40 - CNPJ FMIA: 19.598.793/0001-10 - CNPJ FMI: 19.837.470/0001-32, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelos Ordenadores de Despesas, Prefeito Municipal Pedro Paulo Sad Coelho portador da C.I 09108075-4 IFP-RJ e CPF:020.809.377-07; Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima, CI nº 08.702.546-6 Detran-RJ e CPF 927.199.707-78, Secretária Municipal Maria Ilda Canedo Fernandes, CI nº 08.702.546-6 Detran-RJ e CPF 927.199.707-78, Secretária Municipal Liliane Doro da Silva, CI nº 112447339 DIC-RJ e CPF: 054.638.337-88, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, lavram a presente **Contrato**, na forma do disposto no processo administrativo nº **10966/2024**, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelos Ordenadores de Despesas em \_\_/\_\_/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024 Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

O serviço indicado no objeto deste termo de referência **deverá ser prestado sob demanda**, através da abertura de solicitação pela CONTRATANTE a ser encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, através do Termo de Autorização de Início dos Serviços.

A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, acessórios, materiais e lubrificantes, obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo. Entende-se por originais e genuínos, aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

**A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal de serviços e das peças substituídas, a comprovação do valor na TABELA OFICIAL DE PREÇOS DO FABRICANTE DE**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

47



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**CADA VEÍCULO, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.**

**O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial (original) atual e em vigência. Observando aqueles que apresentarem somente os links ou algum outro meio, onde constam as tabelas, também deverá apresentar a mesma declaração.**

**Caso o fabricante disponibilize a tabela somente por link o representante deverá apresentar a declaração constando o link de acesso juntamente com todos os acessos possíveis para conferência, como senhas e login. Obs: tabelas apresentadas por meio digital (acessos por links, senhas) deverão também estar vigentes.**

**As tabelas originais de peças deverão ser anexadas na plataforma ou então terem seus links disponibilizados na plataforma juntamente com as declarações e todos deverão estar vigente.**

**O licitante vencedor deverá manter a tabela junto a prefeitura atualizada.**

A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento dos veículos, prévio orçamento dos serviços, para devida análise e autorização, onde deverá ser informado o prazo para conclusão dos serviços.

**Fiscalização**

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O gestor anotará, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Acompanhamento das entregas através das requisições emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Órgãos participantes:

**Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

**Secretaria Municipal de Segurança**

**Secretaria Municipal de Transporte Trabalho e Ordem Pública**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EDITAL**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Secretaria Municipal de Turismo**  
**Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação/Fundos**  
**Secretaria Municipal de Executiva de Assuntos Estratégicos e Licenciamentos**

**CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item.

**Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ*  
*www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

É permitida a subcontratação dos serviços como borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, bem como deverá responsabilizar-se pelo transporte e pela retirada/devolução em perfeitas condições de funcionamento. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento a Empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços ora contratados pela fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMMP, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMMP ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMMP, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a apólice contendo o nº da nota de empenho para pagamento a Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Município de Miguel Pereira** CNPJ sob o nº. 32.415.283/0001-29; **Fundo Municipal de Assistência Social de Miguel Pereira** CNPJ: 13.589.710/0001-40, **FMIA** CNPJ 19.598.793/0001-10, **FMI** CNPJ 19.837.470/0001-32, **Fundo Municipal de Educação** CNPJ: 30.863.043/0001-61, **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ: 12.240.308/0001-93, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Todos os fornecedores, sejam de serviços ou de materiais, que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, da instituição Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF", com base da tabela I, anexa a instrução Normativa RFB n° 1.234., de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**50**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa de mercado.

Na prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá indicar, expressamente, o termo inicial e final do prazo e o quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**51**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**52**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**53**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do GESTOR, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas nesta Contratação.

Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças novas dos fabricantes dos veículos objeto deste processo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições desta contratação, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**54**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada. Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso ou serviços mal realizados.

Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência desta contratação ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.

Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal, como contratados e prepostos.

Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou ônus causados ou imputados aos veículos, a partir do recebimento dos mesmos, resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos, inclusive furto, multa e similares.

Manter, durante a execução desta contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Utilizar nos reparos somente peças novas.

Devolver às Secretarias e/ou Setores responsáveis, todas e quaisquer peças e/ou acessórios – etiquetados com a denominação e data da substituição – que forem substituídos por ocasião da realização dos serviços.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional, na forma da lei.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços por parte da respectiva Secretaria, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.

Apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados.

Fornecer, mensalmente, ao representante da Secretaria e/ou Setor responsável, relatório de manutenção impresso ou, a critério do Setor de manutenção, em meio digital no formato e software por este definido, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas. Apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos, bem como às embalagens de óleos e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular.

Garantir por no mínimo 90 (noventa) dias todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, ou se maior, no caso de peças, o período determinado pelo fabricante.

Manter oficina especializada com espaço apropriado para guarda dos veículos devidamente instalada e licenciada numa distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do Município, local onde são guardados os veículos no Município de Miguel Pereira.

Esta informação deverá ser comprovada por meio da apresentação, juntamente com a proposta, de cópia do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo órgão competente.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**55**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação  
Fundo Municipal de Educação  
Maria Ilda Canedo Fernandes

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde  
Carlos Eduardo Batista Lima

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Social  
FMAS – FMIA – FMI  
Liliane Doro da Silva

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Miguel Pereira  
Prefeito Municipal  
Pedro Paulo Sad Coelho

\_\_\_\_\_  
EMPRESA VENCEDORA  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À**

**Comissão de Contratação**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 011/2025, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos de que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

7) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que nossa propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº: \_\_\_/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Miguel Pereira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS:**

**1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado do banco, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**58**

PROCESSO Nº **10966/2024**DATA: **18/03/2025** FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EDITAL**  
**ANEXO V**  
**PERCENTUAL MÍNIMO PARA DESCONTO POR LOTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual MÍNIMO de Desconto (%)
01	AGRALE	10,00 %
02	BOBCAT	9,00 %
03	CASE	9,00 %
04	CATERPILLAR	9,00 %
05	CIBER	9,00 %
06	CITROEN	11,00 %
07	FIAT	10,00 %
08	FIATALLIS	9,00 %
09	FORD	11,00 %
10	GENERAL MOTORS	10,00 %
11	HONDA	12,00 %
12	IVECO	10,00 %
13	JCB	9,00 %
14	LS TRACTOR	9,00 %
15	MERCEDES BENZ	10,00 %
16	MFW	9,00 %
17	NEW HOLLAND	9,00%
18	NISSAN	10,00 %
19	PEUGEOT	11,00 %
20	RANDON	9,00 %
21	RENAULT	11,00 %
22	SINALCEU	9,00 %
23	TOYOTA	10,00 %
24	VALTRA	9,00 %
25	VERMEER	9,00 %
26	VOLARE	10,00 %
27	VOLKSWAGEM	11,00 %
28	VOLVO	10,00 %
29	XCMG	9,00 %
30	X-GMA	9,00 %
31	YAMAHA	12,00 %

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ*  
*www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EDITAL**  
**ANEXO VI**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – MATRIZ DE RISCO**

**I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (art. 32, inciso I do Decreto de Regulamentação);**

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade de **aquisição de peças e serviços veiculares**, para atender às necessidades cotidianas e eventuais da municipalidade.

A realização de uma nova contratação se faz necessária em razão do término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 154/2023.

Tendo em conta que se trata de bem de consumo e serviços contínuos, haja vista que a aquisição de peças e serviços veiculares desempenham um papel crucial na gestão eficiente de veículos. Esses produtos são essenciais para manter a frota municipal em condições ideais, garantindo que ambulâncias, carros oficiais e veículos de serviços operem em perfeito funcionamento e bom estado de conservação, prolongando sua vida útil.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os veículos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios novos, bem como serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacionais os veículos, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ*  
*www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**60**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

Além disso, o uso adequado desses produtos promove eficiência operacional, aumentando a produtividade dos serviços públicos. Também é fundamental para cumprir as normas ambientais e de segurança, protegendo o meio ambiente e garantindo a segurança dos operadores.

Em última análise, investir estrategicamente na aquisição desses produtos não apenas aperfeiçoa recursos públicos, mas também assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura de Miguel Pereira.

Pretende-se adquirir os itens e serviços, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

**II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 32, inciso IX do Decreto de Regulamentação);**

Por não ser obrigatório, conforme Art. 28, II, a, do Decreto Municipal n.º 7.034/2024, não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

**III – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (art. 32, inciso II do Decreto de Regulamentação);**

1. Requisitos Gerais

1.1. Contratação de empresa para provável **aquisição de peças e serviços veiculares** para atender às diversas secretarias municipais e órgãos equivalentes.

1.2. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos;

1.4. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº **10966/2024**

DATA: **18/03/2025** FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

1.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

1.6. Considerando que a prestação de serviços de manutenção dos veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos mesmos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, mão de obra especializada em mecânica em geral e possuir oficina bem estruturada, situada no raio máximo de 50Km (cinquenta quilômetros) da Sede Municipal.

A oficina deve estar situada no raio máximo de 50 Km considerando os seguintes pontos:

- Redução de Tempo de Deslocamento: Ao escolher uma empresa próxima, reduzimos o tempo de deslocamento para buscar peças ou realizar serviços. Isso permite que a frota retorne mais rapidamente à operação, minimizando o tempo de inatividade dos veículos.

- Redução de Custos com Transporte: Ao contratar fornecedores locais, os custos associados ao transporte das peças e ao deslocamento dos veículos para manutenção são reduzidos. Isso contribui para uma economia financeira significativa no longo prazo.

- Maior Agilidade e Flexibilidade no Atendimento: Empresas localizadas nas proximidades têm maior capacidade de responder rapidamente a demandas emergenciais e garantir disponibilidade de peças e serviços de forma ágil, o que é fundamental para a continuidade das operações.

- Facilidade na Logística e na Gestão de Parcerias: A proximidade facilita o relacionamento e a comunicação com o fornecedor, promovendo uma gestão mais eficiente da parceria e permitindo ajustes rápidos caso necessário.

- Impacto Ambiental Reduzido: A redução de deslocamentos longos contribui para uma menor emissão de poluentes e um menor impacto

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

ambiental, alinhando-se com políticas sustentáveis que podem fazer parte das diretrizes da empresa.

1.7. A contratada deve possuir oficina bem estruturada, bem como:

- Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, de no mínimo 03 (três) veículos para manutenção;

- Responsabilizar-se pelo veículo/equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a mantê-los seguros contra acidentes, desabamentos, vendaval, inundação, incêndios, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao município ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos;

- Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante das máquinas, tais como: pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica; 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador; 01 (um) carregador de baterias; 01 (um) teste para análise de baterias; equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro; demais ferramentas, acessórios e equipamentos adequados para a realização dos reparos nos veículos com qualidade, segurança e precisão.

1.8. Não será permitida a participação de consórcios de empresas na licitação, para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 – TCU – Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

1.9. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento dos veículos pela Secretaria e/ou Setor responsável, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos veículos pela Secretaria e/ou Setor responsável. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão desta contratação.

**1.10. Há necessidade de indicação de marcas**

A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, acessórios, materiais e lubrificantes, obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo. Entende-se por originais e genuínos, aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei n.º14.133/2021.

Nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021 a indicação de marcas para os produtos justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização.

**2. Requisitos Legais**

A contratação deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

2.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Decreto Municipal nº 7.034/2024, Propõe nova regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n.º 14.133/2021).

**3. Requisitos de Sustentabilidade**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

3.1. A licitante vencedora deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

3.2. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando promover o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, onde os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**4. Subcontratação**

4.1. É permitida a subcontratação dos serviços como borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, bem como deverá responsabilizar-se pelo transporte e pela retirada/devolução em perfeitas condições de funcionamento. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5. Vistoria**

5.1. Os fiscais responsáveis desta contratação realizarão diligências nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender ao solicitado neste processo, no que se referem às instalações

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**65**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

físicas, infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção dos veículos, com excelência de qualidade. Cada Secretaria participante desta licitação deverá designar o seu fiscal de contratação.

**IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 32, inciso VI do Decreto de Regulamentação);**

Os quantitativos/valores foram estimados pelas secretarias de acordo com os valores praticados no mercado (Tabela FIPE, notas fiscais, boletins de tombamento) e aplicada a seguinte metodologia:

- O teto para conserto de um veículo não deve ultrapassar 50% do valor do mesmo.
- O valor das peças não deve ultrapassar 70% do valor do teto para conserto.
- O valor da mão de obra não deve ultrapassar 30% do valor do teto para conserto.
- Valor da mão de obra = 30% do valor do teto.
- Teto de gastos com conserto = 50% do valor total do equipamento.

O valor estimado para a aquisição de peças e serviços foi elaborado para a maioria dos veículos com base na Tabela FIPE. Contudo, devido à participação de múltiplas secretarias no levantamento, cada uma utilizou como referência a tabela correspondente a meses distintos.

Apesar da utilização de diferentes períodos de referência, os valores da Tabela FIPE apresentam variações mínimas entre meses consecutivos, sendo a ferramenta amplamente reconhecida como uma referência confiável e estável para precificação de bens e serviços automotivos. Essa característica garante que as diferenças entre os meses utilizados pelas secretarias não comprometam a consistência do valor estimado global.

As memórias de cálculo e planilha consolidada seguem em anexo II e III.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 32, inciso III do Decreto de Regulamentação);**

- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com valores fixos mensais e fornecimento de peças: Nessa proposta percebeu-se que não há uma demanda de manutenção mensal para os veículos oficiais, sendo que tais serviços acontecem de forma esporádica e seus serviços não são igualmente realizados mensalmente. Uma vez que compreendemos que os veículos têm desgastes naturais e não naturais (acidentes, batidas e danos) que não estarão contemplados nesse tipo de contratação, tornando essa contratação inviável e onerosa para o município.
- Aquisição das peças e serviços por maior desconto sobre a tabela e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva: Diante da escolha da melhor forma de solucionar o problema, verificamos que a aquisição por maior desconto é a solução mais viável, pois não há necessidade de listar as peças e seja qual for a peça a ser utilizada o município vai ter condições de adquiri-la e em conformidade com o preço do fabricante. A contratação por lote de peças e serviços veiculares tem como objetivo atender de forma integrada às demandas de manutenção da frota veicular da instituição, garantindo maior eficiência operacional, economicidade e padronização no fornecimento. Essa abordagem busca centralizar a responsabilidade em um único fornecedor ou grupo reduzido de fornecedores, minimizando custos administrativos e operacionais.
- Contratação de empresa para gerenciamento de frota com fornecimento de peças: Sobre este formato de contratação não há um entendimento uniforme com relação a regularidade dessa solução, sendo este modelo questionado pelos órgãos de controle com o possível contrato do tipo guarda chuva e ainda que se trata de um objeto de material de consumo e as empresas deste ramo são prestadoras de serviços do gerenciamento. Assim evitando possíveis questionamentos e até paralisação dos serviços, entende-se que a solução não é viável.
- Fornecimento de peças por item, através de listagem de itens de peças para cada veículo: Essa metodologia não se mostra vantajosa para a Administração, pois não há como identificar todas as peças necessárias para

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**67**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

os veículos, sendo uma infinidade de peças a listar, bem como não há como saber quais peças a administração irá precisar.

Após análise criteriosa, a contratação de serviço de Manutenção Veicular por demanda, com fornecimento de peças foi a escolhida para esta contratação.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 32, inciso V do Decreto de Regulamentação);**

O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial (original) atual e em vigência. Observando aqueles que apresentar somente os links ou algum outro meio, onde consta as tabelas, também deverá apresentar a mesma declaração.

Caso o fabricante disponibilize a tabela somente por link o representante deverá apresentar a declaração constando o link de acesso juntamente com todos os acessos possíveis para conferência, como senhas e login. Obs: tabelas apresentadas por meio digital (acessos por links, senhas) deverão também estar vigentes.

As tabelas originais de peças deverão ser anexadas na plataforma ou então terem seus links disponibilizados na plataforma juntamente com as declarações e todos deverão estar vigente.

O licitante vencedor deverá manter a tabela junto a prefeitura atualizada.

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços foi à utilização de Banco De Preços Np Tecnologia e Gestão De Dados. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e deverá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

LOTE	VEÍCULOS LEVES E PESADOS	VALOR ESTIMADO	MAIOR DESCONTO
1	AGRALE PEÇAS	R\$ 698.006,75	10 %

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

68



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

	AGRALE SERVIÇOS	R\$ 299.145,75	
2	BOBCAT PEÇAS	R\$ 164.010,00	10 %
	BOBCAT SERVIÇOS	R\$ 70.290,00	
3	CASE PEÇAS	R\$ 220.500,00	10 %
	CASE SERVIÇOS	R\$ 94.500,00	
4	CATERPILLAR PEÇAS	R\$ 72.009,80	10 %
	CATERPILLAR SERVIÇOS	R\$ 30.899,91	
5	CIBER PEÇAS	R\$ 37.353,75	10 %
	CIBER SERVIÇOS	R\$ 16.008,75	
6	CITROEN PEÇAS	R\$ 130.072,60	10 %
	CITROEN SERVIÇOS	R\$ 55.745,40	
7	FIAT PEÇAS	R\$ 210.004,90	10 %
	FIAT SERVIÇOS	R\$ 90.002,10	
8	FIATALLIS PEÇAS	R\$ 29.575,00	10 %
	FIATALLIS SERVIÇOS	R\$ 12.675,00	

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

9	FORD PEÇAS	R\$ 647.218,25	10 %
	FORD SERVIÇOS	R\$ 277.379,25	
10	GENERAL MOTORS PEÇAS	R\$ 15.179,85	10 %
	GENERAL MOTORS SERVIÇOS	R\$ 6.505,65	
11	HONDA PEÇAS	R\$ 3.321,15	10 %
	HONDA SERVIÇOS	R\$ 1.423,35	
12	IVECO PEÇAS	R\$ 142.810,85	10 %
	IVECO SERVIÇOS	R\$ 61.204,65	
13	JCB PEÇAS	R\$ 709.100,00	10 %
	JCB SERVIÇOS	R\$ 303.900,00	
14	LS TRACTOR PEÇAS	R\$ 70.315,70	10 %
	LS TRACTOR SERVIÇOS	R\$ 30.135,30	
15	MERCEDES BENZ PEÇAS	R\$ 686.849,10	10 %
	MERCEDES BENZ SERVIÇOS	R\$ 294.363,90	
16	MFW PEÇAS	R\$ 17.150,00	10 %

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

	MFW SERVIÇOS	R\$ 7.350,00	
17	NEW HOLLAND PEÇAS	R\$ 46.608,80	10 %
	NEW HOLLAND SERVIÇOS	R\$ 19.975,20	
18	NISSAN PEÇAS	R\$ 63.706,30	10 %
	NISSAN SERVIÇOS	R\$ 27.302,70	
19	PEGEOUT PEÇAS	R\$ 117.042,45	10 %
	PEGEOUT SERVIÇOS	R\$ 50.161,05	
20	RANDON PEÇAS	R\$ 64.225,00	10 %
	RANDON SERVIÇOS	R\$ 27.525,00	
21	RENAULT PEÇAS	R\$ 1.630.965,35	10 %
	RENAULT SERVIÇOS	R\$ 698.985,15	
22	SINALCEU PEÇAS	R\$ 35.350,00	10 %
	SINALCEU SERVIÇOS	R\$ 15.150,00	
23	TOYOTA PEÇAS	R\$ 43.603,00	10 %
	TOYOTA SERVIÇOS	R\$ 18.687,00	

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

24	VALTRA PEÇAS	R\$ 89.481,35	10 %
	VALTRA SERVIÇOS	R\$ 38.349,15	
25	VERMEER PEÇAS	R\$ 22.750,00	10 %
	VERMEER SERVIÇOS	R\$ 9.750,00	
26	VOLARE PEÇAS	R\$ 419.254,85	10 %
	VOLARE SERVIÇOS	R\$ 179.680,65	
27	VOLKSWAGEN PEÇAS	R\$ 2.949.362,50	10 %
	VOLKSWAGEN SERVIÇOS	R\$ 1.264.012,50	
28	VOLVO PEÇAS	R\$ 440.693,40	10 %
	VOLVO SERVIÇOS	R\$ 188.868,60	
29	XCMG PEÇAS	R\$ 393.750,00	10 %
	XCMG SERVIÇOS	R\$ 168.750,00	
30	X-GMA PEÇAS	R\$ 45.500,00	10 %
	X-GMA SERVIÇOS	R\$ 19.500,00	
31	YAMAHA PEÇAS	R\$ 7.455,00	10 %

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

	YAMAHA SERVIÇOS	R\$ 3.195,00	
<b>TOTAL DE PEÇAS E MATERIAIS</b>		<b>R\$ 10.223.315,70</b>	
<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$ 4.381.421,01</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 14.604.736,71</b>	

**VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 32, inciso IV do Decreto de Regulamentação);**

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para aquisição de peças e serviços veiculares, de acordo com especificações comuns de mercado.

Nesse sentido, optou-se pela contratação via processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, parcelada em lotes, com critério de julgamento de maior desconto por lote, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

A escolha do critério de 'maior desconto' para a aquisição de peças e serviços veiculares justifica-se pela busca pela maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Este critério visa garantir que as aquisições e serviços sejam realizadas com o menor custo possível, permitindo a compra de um volume maior de itens dentro do orçamento disponível. Além disso, o critério de maior desconto promove a transparência e competitividade entre os fornecedores, assegurando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja escolhida, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A adoção deste critério também contribui para a manutenção adequada da frota municipal, essencial para a continuidade da prestação de

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**73**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

serviços públicos, ao mesmo tempo em que incentiva a redução de preços no mercado, beneficiando futuras aquisições da Administração Pública.

A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

**VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (art. 32, inciso VII do Decreto de Regulamentação);**

A presente contratação será dividida em lotes com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada lote. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por lote e não por preço global.

Justificadas, pois, em não parcelamento, sendo viável o parcelamento, a redução indevida da competitividade tende a acarretar uma contratação mais onerosa. Neste sentido, deve-se atentar a Súmula 247<sup>1</sup> do Tribunal de Contas da União.

A divisão do processo licitatório em lotes se justifica pela necessidade de atender de forma mais específica às diferentes demandas de peças veiculares e serviços de manutenção. Ao separar o processo em lotes, a Prefeitura possibilita a participação de fornecedores especializados, o que favorece uma concorrência mais justa e a obtenção de propostas mais vantajosas para cada tipo de item ou serviço. Além disso, essa segmentação facilita a gestão do contrato, permitindo o acompanhamento mais detalhado de cada aquisição e serviço prestado, garantindo que as necessidades específicas de cada categoria sejam atendidas de maneira eficiente. A divisão em lotes também oferece maior

---

1 TCU - Súmula 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, no edital das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o adjetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

flexibilidade, possibilitando à Administração contratar fornecedores com maior expertise em cada área específica, o que contribui para a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Tal medida está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela eficiência, transparência e economicidade nas licitações públicas.

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 32, inciso X do Decreto de Regulamentação);**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em **aquisição de peças e serviços veiculares** espera-se manter a frota de veículos municipais em condições ideais, garantindo que ambulâncias, carros oficiais e veículos de serviços operem em perfeito funcionamento e bom estado de conservação, prolongando sua vida útil.

a) A contratação proposta tem como objetivo alcançar os seguintes resultados econômicos:

- **Redução de custos diretos:** Com a aquisição de peças e/ou serviços por meio de condições comerciais competitivas, como descontos sobre a tabela do fabricante e contratos em lote, a administração pública pretende reduzir os gastos com manutenção veicular.
- **Minimização de despesas futuras:** A utilização de peças originais ou certificadas, associada à prestação de serviços especializados, visa reduzir falhas, evitar retrabalhos e diminuir a necessidade de reposições frequentes.
- **Racionalização do processo de compras:** A centralização da aquisição em um único processo licitatório permite economizar recursos relacionados à gestão administrativa de contratos e à logística de fornecimento.

b) Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Redução da sobrecarga da equipe técnica:** Considerando a insuficiência de mão de obra própria para atender integralmente às demandas de manutenção, a contratação busca aliviar a carga de trabalho dos servidores, permitindo que concentrem esforços em atividades prioritárias.

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**75**



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

- **Otimização do tempo da equipe administrativa:** Com a contratação em lote, os esforços relacionados à gestão e fiscalização contratual serão reduzidos, liberando os servidores para outras atividades estratégicas.

c) Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Aprimoramento na utilização da frota:** A manutenção adequada e tempestiva dos veículos assegurará maior disponibilidade da frota, evitando paralisações desnecessárias e prolongando a vida útil dos veículos.
- **Redução de desperdícios:** A aquisição de peças adequadas e de qualidade certificada minimizará perdas decorrentes de incompatibilidades, falhas técnicas e trocas prematuras.

d) Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- **Previsibilidade orçamentária:** A contratação planejada e integrada proporcionará maior controle sobre os gastos, possibilitando a alocação eficiente dos recursos financeiros.
- **Maximização do retorno sobre o investimento:** A redução de custos operacionais e administrativos, aliada ao aumento da durabilidade dos bens adquiridos, resultará em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 32, inciso XI do Decreto de Regulamentação);**

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

**XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 32, inciso VIII do Decreto de Regulamentação);**

Não há outras contratações correlatas ou interdependentes a este ETP.

**XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 32, inciso XII do Decreto de Regulamentação);**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

A aquisição de peças e serviços veiculares é essencial para garantir o desempenho e a longevidade dos equipamentos e máquinas utilizadas. A escolha de produtos de alta qualidade e de fornecedores confiáveis assegura a eficácia operacional e a redução de custos com manutenção.

A responsabilidade ambiental é uma prioridade, e é importante adotar práticas que minimizem os impactos ecológicos desses materiais. Óleos e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular, quando descartados inadequadamente, podem causar graves danos ao meio ambiente, contaminando solos e corpos d'água devido à sua composição química. Portanto, serão adicionadas as diretrizes para o manejo adequado desses resíduos, através de sistemas de coleta e reciclagem especializados, para garantir que os produtos sejam geridos de maneira eficiente e sustentável.

**XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 32, inciso XIII do Decreto de Regulamentação);**

Diante da fundamentação exposta neste documento, é viável esta contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para **aquisição de peças e serviços veiculares**, para atender as solicitações dos diversos setores da **PMMP**, mostra-se viável e tecnicamente necessária, mediante a aprovação.

Os materiais a serem adquiridos, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, julgamento por Maior Desconto por Lote.

Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em lotes.

**XIV - EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Alexandre Afonso da Rocha – Mat.: 01/2250

Clesio Machado Fonseca – Mat.: 01/1056

Jordan Aguiar da Silva – Mat.: 01/0511

Robson Campos da Costa – Mat.: 01/2583

**XV – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EDITAL**

Robson Campos da Costa – Mat.: 01/2583

Conforme designação do agente de Contratação e Decreto “P” N° 1080, de 02 de Dezembro de 2024.

**XVI- Anexos**

Anexo I

- Cotação no Banco De Preços Np Tecnologia e Gestão De Dados.

Anexo II

- Justificativas e memória e cálculo das secretarias participantes.

Anexo III

- Planilha Consolidada.

**XVII – RESPONSÁVEIS**

<hr/> <p>Rudimar Silva Pereira Mat.: 01/2459</p>	<hr/> <p>Clesio Machado Fonseca Mat.: 01/1056</p>
--	---

**Análise de Riscos/Mapa de Riscos**

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ*  
*www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EDITAL**

## 1. Informações Básicas

### Objeto da Análise de Riscos

Registro de preço para provável AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULARES, para atender à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e Secretarias solicitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. Identificação dos Riscos

A identificação culminou no mapa de riscos disposto no quadro abaixo. A partir dele, proceder-se-à ao tratamento dos riscos.

### ANÁLISE DE RISCOS

<b>Id</b>	<b>RISCO</b>	<b>FASE</b>	<b>NIVEL DE RISCO</b>
R 01	Contratação de licitante com restrições para contratar com a Administração Pública.	Seleção do fornecedor	Médio
R 02	Licitação deserta/fracassada	Seleção do fornecedor	Médio
R 03	Perda, ao longo do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Execução Contratual	Baixo
R 04	Descumprimento dos prazos contratuais.	Execução Contratual	Médio
R 05	Avarias no motor dos veículos durante a execução dos serviços.	Execução Contratual	Baixo

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*

**79**



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

R 06	Utilização de peças não genuínas ou usadas.	Execução Contratual	Médio
R 07	Gestão/fiscalização contratual inadequada	Gestão contratual	Baixo
R 08	Não aplicação de penalidade por descumprimento contratual.	Gestão contratual	Baixo

### 3. Tratamentos dos Riscos

#### 3.1 FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Risco 1** - Contratação de licitante com restrições para contratar com a Administração Pública.

Fase	Alocado para	Nível do risco	Nº do item	Responsável
<b>FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>	Licitação	Médio	1 ao 31	Agente de contratação
<b>RISCO</b> - Empresas que, em contratos anteriores, possuem registro de pendências que comprometeram a execução dos ajustes.				
<b>IMPACTO</b> - Pode haver a impossibilidade de execução dos serviços contratuais.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> - Adequada seleção de fornecedores, mediante conferência de certidões emitidas por órgãos públicos.				
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b> - Aplicar penalidades conforme estipulado no contrato, negociar termos para correção e, se necessário, buscar alternativas de fornecedores.				

**Risco 02** - Licitação deserta ou fracassada.

Fase	Alocado para	Nível do risco	Nº do item	Responsável
<b>FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>	Licitação	Médio	1 ao 31	Agente de contratação

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

<b>RISCO</b> - Preços incompatíveis com os praticados no mercado, empresas desinteressadas na licitação.
<b>IMPACTO</b> - Atraso no processo de contratação, levando a Administração pública a repetir os trâmites e prazos licitatórios.
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> - Adequada elaboração do Termo de Referência, com cláusulas adequadas e que não impeçam a competição.
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b> - Adequada elaboração do Termo de Referência, com cláusulas adequadas e que não impeçam a competição.

### 3.2 FASE DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRATUAL

**Risco 03** - Perda, ao longo do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fase</b>	<b>Alocado para</b>	<b>Nível do risco</b>	<b>Nº do item</b>	<b>Responsável</b>
<b>FASE DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRATUAL</b>	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Baixo	1 ao 31	Fiscal
<b>RISCO</b> - Fatos externos ao contrato que afetem a empresa ou ramo de negócio.				
<b>IMPACTO</b> - Possibilidade de suspensão do contrato; impossibilidade de concluir o objeto da demanda.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> - Gestor do contrato deve exercer adequada fiscalização contratual de modo a verificar as condições de habilitação.				
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b> - Ter um gestor de contrato e uma equipe de planejamento que exerça uma boa fiscalização do contrato e aplique as penalidades cabíveis que estão no contratado.				

**Risco 04** - Descumprimento dos prazos contratuais.

<b>Fase</b>	<b>Alocado para</b>	<b>Nível do risco</b>	<b>Nº do item</b>	<b>Responsável</b>
<b>FASE DE EXECUÇÃO</b>	Secretaria Municipal de	Médio	1 ao 31	Fiscal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)



PROCESSO N° 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

<b>FISCAL CONTRATUAL</b>	Obras e Serviços Públicos			
<b>RISCO</b> - Descumprimento no todo ou em parte do contrato em função do inadimplemento contratual; empresa incapaz de concluir demandas conforme ajuste contratual.				
<b>IMPACTO</b> - Possibilidade de suspensão do contrato; impossibilidade de concluir o objeto da demanda.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> - Gestor do contrato notificará a unidade responsável para aplicação de penalidades.				
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b> - Ter um gestor de contrato e um equipe de planejamento que exerça uma boa fiscalização do contrato e aplique as penalidades cabíveis que estão no contratado.				

**Risco 05** - Avarias no motor dos veículos durante a execução dos serviços.

<b>Fase</b>	<b>Alocado para</b>	<b>Nível do risco</b>	<b>Nº do item</b>	<b>Responsável</b>
<b>FASE DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRATUAL</b>	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	BAIXO	1 ao 31	Fiscal
<b>RISCO</b> - Colaboradores da empresa vencedora não executam adequadamente o serviço; peças utilizadas no veículo são inadequadas; uso inadequado de material de mecânica de automóveis.				
<b>IMPACTO</b> - Funcionamento do veículo fica comprometido, implicando impactos negativos na segurança e dirigibilidade, o que pode ocasionar acidentes.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> - Gestor do contrato designará um servidor para acompanhamento integral do serviço de manutenção e qualidade das peças adquiridas.				
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b> - Ter um gestor de contrato e um equipe de planejamento que exerça uma boa fiscalização do contrato e aplique as penalidades cabíveis que estão no contratado.				

**Risco 06** - Utilização de peças não genuínas ou usadas.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
[www.miguelpereira.rj.gov.br](http://www.miguelpereira.rj.gov.br) - [licitacao@miguelpereira.rj.gov.br](mailto:licitacao@miguelpereira.rj.gov.br)



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EDITAL**

Fase	Alocado para	Nível do risco	Nº do item	Responsável
<b>FASE DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRATUAL</b>	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Médio	1 ao 31	Fiscal
<b>RISCO</b> - Empresa deseja auferir vantagens (financeiras ou de qualquer outro tipo) quanto ao uso de peças usadas ou não genuínas.				
<b>IMPACTO</b> - Funcionamento do veículo fica comprometido, implicando impactos negativos na segurança e dirigibilidade, o que pode ocasionar acidentes.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> - Gestor do contrato designará um servidor para acompanhamento integral do serviço de manutenção e qualidade das peças adquiridas.				
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b> - Ter um gestor de contrato e uma equipe de planejamento que exerça uma boa fiscalização do contrato e aplique as penalidades cabíveis que estão no contratado.				

### 3.3 FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

**Risco 07** - Gestão/fiscalização contratual inadequada.

Fase	Alocado para	Nível do risco	Nº do item	Responsável
<b>FASE DE GESTÃO CONTRATUAL</b>	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Baixo	1 ao 31	Fiscal
<b>RISCO</b> - Gestor não conhece plenamente as cláusulas contratuais, notadamente quanto às obrigações da contratada e da contratante.				
<b>IMPACTO</b> - Não aplicação de penalidades. Não observação de cláusulas obrigatórias, comprometendo a gestão do contrato e abrindo precedentes que desfavoreçam a Administração Pública.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> - Gestor do contrato deverá velar pelo adequado cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a não trazer prejuízos à Administração Pública.				

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ*  
*www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*



PROCESSO Nº 10966/2024

DATA: 18/03/2025 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL**

**AÇÃO DE CONTIGÊNCIA** – Ter junto ao gestor de contrato uma equipe de planejamento que acompanhe totalmente o cumprimento do contrato e aplique as devidas sanções ao contratado.

**Risco 08** - Não aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

<b>Fase</b>	<b>Alocado para</b>	<b>Nível do risco</b>	<b>Nº do item</b>	<b>Responsável</b>
<b>FASE DE GESTÃO CONTRATUAL</b>	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Baixo	1 ao 31	Fiscal
<b>RISCO</b> - Gestor desconhece as penalidades aplicáveis; gestor não consegue adequar a penalidade descrita no contrato ao fato.				
<b>IMPACTO</b> - Execução contratual fica comprometida, de modo que a Administração Pública seja conivente com o erro.				
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> - Gestor do contrato deverá velar pelo adequado cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a não trazer prejuízos à Administração Pública.				
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b> – Ter junto ao gestor de contrato uma equipe de planejamento que acompanhe totalmente o cumprimento do contrato e aplique as devidas sanções ao contratado.				

---

Jordan Aguiar da Silva  
Mat.: 01/0511

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira-RJ  
www.miguelpereira.rj.gov.br - licitacao@miguelpereira.rj.gov.br*